



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Altera o artigo 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o dever do fornecedor de informar aos consumidores acerca do uso de substâncias prejudiciais à saúde em produtos de uso ou consumo humano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte § 2º, numerando-se o atual § único como parágrafo 1º:

“art. 31

§ 1º

§ 2º É obrigatória a informação, nos invólucros/embalagens, de produtos de consumo ou de uso humano, de quaisquer substâncias que venham causar danos à saúde humana, inclusive com descrição textual e imagens que ilustrem o seu sentido.

a) os conservantes e/ou eventuais produtos tóxicos cancerígenos/carcinógenos, utilizados em produtos industrializados com destinação para consumo humano, devem ser explicitados em todos invólucros/embalagens, exemplificando eventuais danos à saúde inclusive com descrição textual e imagens que ilustrem o seu sentido;

b) em lojas de “fast food” devem ser afixados, em locais de fácil visualização aos consumidores, cartazes informativos expondo de forma clara e precisa todos os riscos à saúde que os seus alimentos podem causar, estendendo-se a necessidade de informação às embalagens que envolvem os alimentos, inclusive com imagens que ilustrem o seu sentido.

c) As indústrias de cosméticos que utilizam substâncias tóxicas cancerígenos/carcinógenos na fabricação de seus produtos, deverão explicitar todas as substâncias e eventuais danos à saúde humana em seus invólucros/embalagens, inclusive com descrição textual e imagens que ilustrem o seu sentido.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) Nas lojas, farmácias e demais estabelecimentos revendedores de cosméticos, deverão ser afixados, em locais de fácil visualização aos consumidores, todos os riscos à saúde que seus produtos podem causar, inclusive com descrição textual e imagens que ilustram o seu sentido.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alertar os consumidores da exata composição dos alimentos ou produtos consumidos ou usados. Estudo elaborado pela Organização Mundial da Saúde e publicado no dia 26 de outubro de 2015 por meio do relatório de nº 240, torna claro os riscos que o ser humano corre ao consumir carne processada, enlatados, leites conservados, dentre um rol de produtos industrializados que levam como ingredientes caseína, amianto, antibióticos, salmonela, estrogênio, progesterona, conservantes, além de várias outras substâncias que prejudicam a saúde humana quando consumidos.

Outro grande risco à saúde humana são as substâncias utilizadas nos cosméticos, que ao longo do tempo podem resultar em vários problemas de saúde aos seus usuários. Estudos científicos elaborados por especialistas da Universidade Northwestern, nos Estados Unidos, relatam que determinadas substâncias podem causar os mais variados danos a saúde humana (Estudo em anexo). A título de exemplo apontamos apenas alguns produtos prejudiciais, como: chumbo pesado, álcool amianto, negro de fumo, ester Lauder, Amônia, Parabenos, Formol, Toluenos, Formaldeídos, Corantes, Lauril, dentre outras inúmeras bactérias nocivas e substâncias tóxicas encontradas nos produtos cosméticos e tidas como danosas à saúde humana, conforme recomendação de incontáveis pesquisas científicas tratando do assunto.

Após vasta consulta no sítio da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), encontramos um grande número de RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) envolvendo os temas objeto da presente proposta legislativa. Inclusive uma cartilha tratando sobre a rotulagem e descrição nutricional dos produtos. Lamentavelmente, toda a legislação regulatória disponível em nosso ordenamento é insuficiente para alertar o consumidor dos riscos que correm ao consumirem ou fazerem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

uso de determinados produtos. A título de exemplo, apresento os sítios contendo toda a legislação disponível sobre o tema: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/396679/manual_consumidor.pdf/e31144d3-0207-4a37-9b3b-e4638d48934b, <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/alimentos/produtos/registro> e <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/cosmeticos/produtos/registro>.

Para se ter uma ideia da insuficiência das normas vigentes, basta a leitura da RDC 259 de 20 de setembro de 2002, onde é possível se identificar a confusão regulatória, no que tange à identificação dos conservantes por meio de códigos.

As variadas normas internas exaradas pela Agência de Regulação ANVISA estão muito aquém de levar a exata informação dos riscos que o consumidor corre ao consumir carne processada, leite conservado, ou ao fazer uso de cosméticos que contêm substâncias cancerígenas.

Verificamos uma tendência de que a dúvida é o principal produto vendido pelos fornecedores desses alimentos e produtos, razão pela qual usamos o presente projeto de lei para aclararmos aos consumidores todos os riscos que estão sujeitos ao consumirem ou usarem tais produtos industrializados.

Diabetes, obesidade, doenças cardíacas, vários tipos de câncer, inclusive de pele, são apenas algumas doenças causadas por determinados alimentos ou produtos oriundos da industrialização.

Anexamos a este projeto de lei, como suporte, além do Relatório 240, exarado em 26 de outubro de 2015 pela Organização Mundial da Saúde, o trabalho monográfico que sustentou parte deste relatório, bem como outros artigos e matérias publicadas sobre os temas;

O que estamos a iniciar é a mesma revolução legislativa/regulatória tida outrora com os tabacos. A partir da aprovação do presente projeto de lei devemos encaminhar recomendação à ANVISA com o fim de estabelecer a fixação de critérios e requisitos para a publicidade desses produtos, sugerir diretrizes de controle de consumo, dentre várias outras medidas a fim de sempre preservar a vida e a saúde das pessoas.

Estamos cientes de que estamos a envolver parte da indústria farmacêutica e grande parte da indústria de alimentos, dois grandes pilares da economia





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de nosso país. Contudo, nosso objetivo não é causar prejuízo econômico, mas sim advertir as pessoas e tentar preservar a vida e a saúde na melhor medida possível.

É certo que a ABIA (Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação) tentará obstar todas as normas que confrontam os interesses econômicos das indústrias, como já o fez no RE 586.316/MG, ocasião em que ficou estabelecido o quão é deficiente o ordenamento em levar a informação clara e precisa aos consumidores.

Sabedores disso é que conclamo todos os pares a abraçar o tema, aprovando a matéria, bem como dar ampla divulgação ao projeto em todos os meios de comunicação ao qual temos acesso.

Por todo o apresentado e partindo dos incalculáveis benefícios que o presente projeto levará aos consumidores do nosso país, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

LUCAS VERGÍLIO
DEPUTADO FEDERAL
Solidariedade/GO

